



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PUBLICADA NO DOE DE 07-06-2016 SEÇÃO I PÁG 68/69

RESOLUÇÃO SMA Nº 55, DE 05 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Deliberativos das Reservas Extrativistas e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável administradas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, e o Decreto federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando os Decretos estaduais nºs 51.453, de 29 de dezembro de 2006, e 54.079, de 04 de março de 2009, que dispõem sobre o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR e atribuem a responsabilidade pela gestão de unidades de conservação estaduais ao Instituto Florestal da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto federal nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais;

Considerando o Decreto federal nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – PNPCT; e

Considerando o artigo 50 do Decreto estadual nº 60.302, de 27 de março de 2014, que constitui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – SIGAP;

RESOLVE:

Artigo 1º - As Reservas Extrativistas e as Reservas de Desenvolvimento Sustentável, administradas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, contarão com Conselho de caráter deliberativo.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DA SECRETÁRIA

Artigo 2º - As atribuições dos Conselhos Deliberativos das Reservas Extrativistas e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável, de que trata esta Resolução, são aquelas definidas no Decreto federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Parágrafo único - Além das atribuições conferidas pelo Decreto federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, os Conselhos Deliberativos das Reservas Extrativistas e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável serão responsáveis pela administração da unidade de conservação e pela aprovação de seu Plano de Manejo, nos termos, respectivamente, dos §§ 2º e 5º do artigo 18 e dos §§ 4º e 6º do artigo 20, ambos da Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Artigo 3º - Os Conselhos Deliberativos das Reservas Extrativistas e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável serão integrados por membros oriundos do Poder Público e da sociedade civil, cuja atuação seja relevante na área de influência da unidade.

§ 1º - A representação dos entes públicos e da sociedade civil nos Conselhos Deliberativos será paritária.

§ 2º - Os Conselhos Deliberativos contarão com, no máximo, 24 (vinte e quatro) e, no mínimo, 08 (oito) membros, observado o disposto no § 1º.

§ 3º - Cada membro dos Conselhos Deliberativos indicará um representante titular e o respectivo suplente, podendo, excepcionalmente, conforme as peculiaridades do caso concreto, ser indicado um representante titular de um membro e um suplente de outro, desde que oriundos do mesmo setor, respeitada, em qualquer hipótese, a paridade a que alude o § 1º deste artigo na composição do Conselho.

Artigo 4º - Os membros oriundos do Poder Público que comporão o Conselho Deliberativo serão escolhidos pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, contemplando, quando couber, os órgãos ou entidades ambientais e de áreas afins, tais como pesquisa científica, educação, defesa nacional, cultura, turismo, paisagem, arquitetura, arqueologia, população tradicional e assentamentos agrícolas, dos três níveis da Federação, levando-se em conta a sua atuação na área da unidade de conservação e o disposto em Decreto específico.

§ 1º - Quando o número de Municípios abrangidos pela área da unidade de conservação, incluindo sua zona de amortecimento, for superior à metade do número de cadeiras destinadas ao Poder Público, os Municípios chegarão a um consenso sobre quais integrarão o Conselho Deliberativo na qualidade de representantes e quais o integrarão na qualidade de suplentes, reservando-se as demais cadeiras (titular e suplente) aos outros entes da Federação.

§ 2º - Não se obtendo o consenso mencionado no parágrafo anterior, a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo promoverá sorteio para a definição dos Municípios que comporão o Conselho Deliberativo como membro titular e como membro suplente.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DA SECRETÁRIA

§ 3º - A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo deverá justificar a escolha dos órgãos ou entidades públicas que comporão o Conselho Deliberativo.

§ 4º - Diante da negativa de órgão ou entidade desvinculada da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de compor o Conselho Deliberativo, caberá à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo convidar outro órgão ou entidade semelhante até que se preencha a vaga.

Artigo 5º - A representação da sociedade civil nos Conselhos Deliberativos das Reservas Extrativistas e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável, atendidas as peculiaridades de cada caso, deverá contemplar, quando couber, os seguintes segmentos:

I- comunidade científica;

II- organizações não governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade;

III- comunidade residente e do entorno;

IV- população tradicional,

V- proprietários de imóveis no interior da unidade, se for o caso;

VI- trabalhadores e setor privado atuantes na região; e

VII- representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

§ 1º - A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo indicará, salvo no caso das populações tradicionais, cuja participação é obrigatória, em manifestação fundamentada, quais segmentos da sociedade civil deverão estar representados no Conselho Deliberativo.

§ 2º - A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar os Conselhos Deliberativos a efetuar o seu cadastramento no prazo de 30 (trinta) dias da publicação, utilizando o modelo de ficha de cadastro constante do anexo desta Resolução.

§ 3º - As vagas destinadas à representação da sociedade civil nos Conselhos Deliberativos serão preenchidas pelas entidades cadastradas e eleitas, nos termos desta Resolução.

§ 4º - Para fins de cadastro, as entidades deverão apresentar os seguintes documentos, observado o previsto no § 11:

1. cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

2. comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de representar interesse de usuários da unidade; e

3. cópia da ata de constituição da diretoria atual.

§ 5º - A ficha de cadastro deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital a que alude o § 2º deste artigo, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos no endereço indicado no referido edital.

§ 6º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

§ 7º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil nos Conselhos Deliberativos, observado o disposto no § 8º, será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim pela Diretoria Executiva da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado e, se for o caso, outras formas adequadas para a realidade.

§ 8º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, assim como pelos representantes das comunidades tradicionais residentes no interior da unidade de conservação não organizadas em associações civis, observado o previsto no § 11.

§ 9º - Fica dispensada a realização de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento que comporá os Conselhos Deliberativos.

§ 10 - Os Conselhos Deliberativos das Reservas Extrativistas e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável contarão, necessariamente, com representantes das populações tradicionais residentes na unidade de conservação, ainda que não organizadas formalmente por meio de associações civis, que serão considerados membros da sociedade civil, para o fim de paridade de representação a que se refere o § 1º do artigo 3º.

§ 11 - Caso as populações tradicionais residentes no interior das Reservas Extrativistas e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável não estejam formalmente organizadas por meio de associações civis, fica dispensada a apresentação dos documentos a que alude o § 4º deste artigo, cabendo ao gestor da unidade adotar as medidas cabíveis para a efetiva representação das populações tradicionais nos Conselhos Deliberativos.

§ 12 - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil por segmento e o detalhamento dos procedimentos da eleição poderão ser estabelecidos em portaria da Diretoria Executiva da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Artigo 6º - Os Conselhos Deliberativos das Reservas Extrativistas e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável terão a seguinte estrutura:



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DA SECRETÁRIA

I- Plenário;

II- Presidência; e

III- Secretaria Executiva.

§ 1º - O Plenário será composto por todos os membros dos Conselhos Deliberativos, escolhidos, indicados e designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.

§ 2º - Os Conselhos Deliberativos serão presididos pelo gestor da unidade de conservação e, na sua ausência, por seu suplente.

§ 3º - O Secretário Executivo dos Conselhos Deliberativos será eleito pelo Plenário.

§ 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§ 5º - As reuniões dos Conselhos Deliberativos serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser amplamente divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.

Artigo 7º - A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo deverá abrir processo próprio no qual se desenvolverão os procedimentos para a instituição dos Conselhos Deliberativos das Reservas Extrativistas e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável e a designação dos membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes.

Artigo 8º - Após a definição dos entes ou órgãos públicos e dos representantes da sociedade civil que comporão os Conselhos Deliberativos das Reservas Extrativistas e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável e a indicação dos respectivos representantes titulares e suplentes, a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo elaborará minuta de Resolução instituindo o Conselho, com a especificação da respectiva estrutura, nos moldes do artigo 6º, e designando os seus membros e respectivos representantes titulares e suplentes.

§ 1º - A Diretoria Executiva da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, previamente à submissão da minuta de Resolução a que alude o *caput* deste artigo à consideração do Secretário de Estado do Meio Ambiente, analisará os procedimentos de instituição dos Conselhos Deliberativos das Reservas Extrativistas e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável e da designação de seus membros e dos respectivos representantes, ouvindo a sua Assessoria Jurídica, e atestará, se for o caso, a adequação dos trâmites adotados e da minuta de Resolução apresentada.

§ 2º - A Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente fica dispensada de examinar os processos de instituição dos Conselhos Deliberativos e de designação de seus membros e respetivos representantes desde que obedecidos os procedimentos estabelecidos no § 1º deste artigo.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

Artigo 9º - Os procedimentos de reorganização e renovação dos Conselhos Deliberativos das Reservas Extrativistas e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável observarão, no que couber, o estabelecido na presente Resolução.

Artigo 10 - As funções de membro, de Presidente e de Secretário Executivo dos Conselhos Deliberativos das Reservas Extrativistas e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável não serão remuneradas e constituirão serviço público relevante.

Artigo 11 - O funcionamento dos Conselhos Deliberativos das Reservas Extrativistas e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável será disciplinado pelo seu Regimento Interno.

Artigo 12 - Os Presidentes dos Conselhos Deliberativos das Reservas Extrativistas e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável deverão encaminhar, anualmente, à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, avaliação sobre as atividades desenvolvidas pelo colegiado.

Artigo 13 - A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo poderá editar portaria estabelecendo normas complementares à presente Resolução.

Artigo 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF nº 147/2016)

PATRÍCIA IGLECIAS
Secretária de Estado do Meio Ambiente



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO
MODELO DE FICHA DE CADASTRO DA SOCIEDADE CIVIL

(1) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da Instituição:

Sigla:

Principais questões de interesse:

Segmento:

Comunidade científica ()

Organizações não governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade ()

Comunidade residente e do entorno ()

População tradicional ()

Proprietários de imóveis no interior da unidade ()

Trabalhadores atuantes na região ()

Setor privado atuante na região ()

Representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica ()

Regiões/Municípios de atuação:

(2) DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO

Nome do Responsável pela Instituição:

CNPJ:

Número do registro do Cartório:

Endereço:

nº complemento

CEP: Município: UF:

Telefone: () E-mail:

(3) REPRESENTANTES INDICADOS PELA INSTITUIÇÃO

Nome do representante Titular:

RG:

Telefone: ()

E-mail:

Nome do representante Suplente / Substituto:

RG:

Telefone: ()

E-mail:

Assinatura do Responsável pela Instituição